PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17.397/09
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 30/12/09 à 30/01/10 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR AS BENFEITORIAS QUE EXISTIAM NA FAIXA DE DOMÍNIO DE ACESSO À PONTE SOBRE O RIO ITACAIÚNAS – ZONA URBANA DE MARABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Torna-se de interesse social para fins de indenização as benfeitorias que existiam na faixa de domínio da BR-230 (Rodovia Transamazônica), trecho de acesso à ponte sobre o Rio Itacaiúnas.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a indenizar, por via amigável, as benfeitorias que existiam na Vila Socó, as quais foram objetos de demolição, no sentido de permitir a realização e conclusão das obras da ponte.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município se encarregará de promover as medidas necessárias para a consecução do ato indenizatório amigável.

Art. 4º. As indenizações serão pagas a 93 (noventa e três) famílias, conforme cadastro efetuado em conjunto com o Ministério Público Estadual, que receberão o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por família e serão pagas na proporção mensal de dez (10) famílias.

§ 1º - A família que receber sua indenização deixará de receber a ajuda de custo para pagamento do aluguel.

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

§ 2º - A indicação de qual família irá receber em primeiro a indenização, será de exclusiva escolha e responsabilidade dos moradores da Vila Socó, que deverá no prazo máximo de quinze (15) dias, após aprovação desta Lei, informar a relação a Procuradoria Geral do Município de Marabá.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução das indenizações correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá, que não comprometerão as Leis orçamentárias de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br